



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.113.056.0001-39, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Enock Luiz Ribeiro da Silva, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** para contratação de Empresa/Entidade especializada em Atenção a Saúde Mental com ênfase em dispositivo de desinstitucionalização para fazer a manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme portaria nº 3.090, de 23 de Dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Básico que integra este Edital, na data, horário e local fixado neste edital, procedimento a ser conduzido pela comissão especificamente constituída através da Portaria nº 523/2021, para fins de recebimento e análise dos documentos. Este Edital de Chamamento Público e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e na comissão permanente de licitação – CPL, situada na Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.socorro.se.gov.br/>.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1. OBJETO**

Constitui objeto deste chamamento público a convocação de entidade sem fins lucrativos especializada em Atenção a Saúde Mental com ênfase em dispositivo de desinstitucionalização para fazer a manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico bem como manter e gerir moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipos I e II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 no todo e em especial em seu artigo 55 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde, Portaria Ministerial nº 1286/93, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**1.2.** O período de entrega da documentação será do **dia 21/01/2022 a 22/02/2022, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h**, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada à Praça Vice Presidente José Alencar, s/n – Centro – Nossa Senhora do Socorro/SE.

**1.3.** Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (79) 3256-4246 e/ou e-mail: [smssocorrose@gmail.com](mailto:smssocorrose@gmail.com), das 08h às 14h.

**1.4** - Os interessados deverão apresentar a respectiva documentação e propostas no período de **21/01/2022 a 22/02/2022**, no horário de 08:00 as 14:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada à Praça Vice Presidente José Alencar, s/n – Centro – Nossa Senhora do Socorro/SE;

**1.5** em conformidade com o item 1.2 do edital após o prazo fixado no edital para a entrega da documentação em 05 (cinco) dias analisaremos os documentos de habilitação e proposta declararemos o vencedor e em caso de não haver recurso publicaremos e em seguida daremos início a visita técnica sem aviso prévio no endereço da empresa caso a empresa interessada atenda a todas as exigências editalícias a comissão irá fazer uma ata conclusiva declarando o vencedor, remetendo para a adjudicação e homologação.

---

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - [saude@socorro.se.gov.br](mailto:saude@socorro.se.gov.br)  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, pertencentes ao ramo de atividade do objeto licitado, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

**a) Estrangeiras que não funcionem no País;**

**b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;**

**c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;**

**d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;**

**e) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**

**f) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.**

**i) Entidades de direito privado, com fins lucrativos, em decorrência do que dispõe o artigo 5º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000.**

## **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, a ser expedida, quando, da assinatura deste Contrato.

**3.2** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 40 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

**4.2.** Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência/projeto básico anexo ao edital.

**4.3.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Contratado na quantidade mínima especificada no Projeto Básico/Termo de referência; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Contratada.

**4.4.** No prazo de no máximo **20 (vinte) dias após assinatura do contrato**, a entidade vencedora deverá:

**4.4.1.** Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal e de Assistência Social;

**4.4.1.1.** Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;

**4.4.2. Informar o endereço do imóvel;**

**4.4.2.1.** A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Contratante, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao edital.

**4.4.3. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;**

**4.4.4. Guarnecer o imóvel;**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br

CNPJ: 06.113.056.0001-39

---



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

**4.4.5. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;**

**4.4.6.** O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

**4.5.** A Contratada deverá manter na moradia, no mínimo:

**4.5.1.** 03 (três) cuidadores diurnos no mínimo em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

**4.5.2.** 02 (dois) cuidadores no mínimo no período noturno, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 4.5.1.

**4.5.3.** 01 (um) profissional de enfermagem, (Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

**4.5.4** 01 motorista diurnos no mínimo em regime de 44 horas semanais;

**4.5.5** 01 Assistente social diurnos no mínimo em regime de 30 horas semanais

**4.5.4.** 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência/projeto básico.

**4.5.5 Da caracterização sobre a Ambientação**

**Os SRTs devem contar com os seguintes ambientes:**

- **Espaço de Acolhimento de usuários, familiares e visitantes:** sala para recebimento de visitas do morador e/ou seus familiares/acompanhantes. Diferente de uma sala trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam ao SRT. Sala ou espaço para reuniões, assembleia de moradores, atividades coletivas. Importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, minigrupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, TV, DVD, armário para recursos terapêuticos.

- **Quarto com acomodações individuais e espaço para guarda-roupas e pertences do morador:** cada quarto deve comportar no máximo duas/três pessoas. Ter espaço suficiente para armários individuais e outros objetos pessoais. Deve ter privacidade, fechamento simples e devem garantir a apropriação e subjetivação dos espaços.

- **Banheiros com chuveiros e adaptações necessárias para pessoas com deficiência:** o número de sanitários e chuveiros deverá ser um para cada seis moradores. Deve conter no mínimo 01 sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.

- **Sala de estar:** espaço acolhedor, com sofás, cadeiras e/ou poltronas, para a convivência e lazer dos usuários. É importante que esse ambiente seja agradável constituído como um dos locais de compartilhar cenas cotidianas entre os que habitam o SRT.

- **Almoxarifado:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.). Pode ser anexa à lavanderia. Com acesso aos moradores a fim de que partilhem o cuidado do SRT.

- **Refeitório:** o refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

- **Copa/Cozinha:** poderá ser para preparo de todas as refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações com os moradores.

- **Banheiro com vestiário para os cuidadores:** banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários e



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários.

- **Lavanderia:** é uma área de serviço, em que haja espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar, com acesso para os moradores.
- **Abrigo externo de resíduos sólidos:** área para descarte de lixo doméstico.
- **Espaço de convivência:** área aberta, espaço de encontros de usuários, familiares e cuidadores, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, “bate-papos”, realização e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e agradável que permita encontros informais.
- **Quarto de plantão (Sala de repouso profissional):** ambiente com beliche, e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal.
- **Disponibilidade de carro por pelo menos 3 turnos na semana:** com vistas a realização de atividades de reinserção social previstas na ficha de acompanhamento.

#### **4.6. Os profissionais mencionados deverão:**

##### **4.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;**

**4.6.2.** Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

**4.7.** A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Contratada. A Contratada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

**4.8.** A Contratada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

**4.9.** A Contratada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

**4.10.** Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência/projeto básico anexo ao edital;

**4.10.1.** Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

**4.11.** Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

**4.12.** Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**4.12.1.** Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

**4.13.** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

**4.14.** A Contratada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, estabelecidos por protocolos de tratamento.

**4.15.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br

CNPJ: 06.113.056.0001-39





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

- 4.16.** Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- 4.17.** Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;
- 4.17.1.** Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste convênio poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;
- 4.17.2.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;
- 4.17.3.** As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.
- 4.18.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.
- 4.19.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
- 4.20.** Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;
- 4.21.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;
- 4.22.** Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade Nossa Senhora do Socorro/SE, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- 4.23.** Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 4.24.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 4.25.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 4.26.** Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- 4.27.** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- 4.28.** Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 4.28.1.** Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 4.29.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.30.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

- 4.31.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- 4.32.** Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- 4.33.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)
- 4.34.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Contratada.
- 4.36.** Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;
- 4.37.** Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Contratada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.
- 4.37.1.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

## **5. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**

- 5.1.** Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:
- 5.2.** Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.
- 5.3.** A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.
- 5.4. A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:**
- 5.4.1.** Coordenador deverá ser profissional da instituição contratada, de preferência com nível superior com especialização em saúde mental (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, administrador e etc), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.
- 5.4.2.** O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.
- 5.4.3.** O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.
- 5.4.4.** Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.
- 5.4.5.** Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

**5.4.6.** O Cuidador deverá ser um profissional da instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

**5.4.7.** Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, poderá ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

**5.4.8.** Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

**5.4.9.** Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

**5.4.10.** Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo I e II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

**5.4.11.** Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

**6.5** É de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os equipamentos para a estrutura do local da prestação dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

**6.2.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

**6.3.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

**6.4.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

## **7. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

**7.1.** O recurso de incentivo/ a parcela inicial será para a implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE à Entidade selecionada, mediante emissão de nota fiscal, em parcela única, conforme valores abaixo estimado, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

domésticos, cama, mesa e banho etc.) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc.).

7.2. O valor constante será repassado a vencedora até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e a prestação de contas por parte da Entidade selecionada, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data de recebimento do valor.

7.3 Fica estabelecido que o serviço terá capacidade para até 30 moradores do tipo 1 e até 10 moradores do tipo 2.

7.4 Para efeito de pagamento fica estimado os seguintes valores:

- R\$ 1.250,00 por morador da SRT Tipo I
- R\$ 2.000,00 por morador da SRT Tipo II

7.5 O valor mensal estimado para o contrato é **de R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme a previsão de moradores expressa no neste edital; e o valor por morador no item 7.4, deste.**

7.6 Para a formação dos valores individualizados e total de cada parcela do contrato foi observado o que dispõe o Art. 4º, da portaria 3.090 de Dezembro de 2011, conforme abaixo:

*Art. 4º Estabelecer como padrão o repasse de recurso financeiro mensal, fundo a fundo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada grupo de 8 (oito) moradores de SRTs tipo I e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de 10 (dez) moradores de SRTs tipo II, conforme aplicação de gastos sugerido na tabela a seguir:*

Nº de Moradores	SRT tipo I			SRT tipo II		
	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00

§ 1º Os repasse não serão destinados a módulos residenciais, mas a grupos de moradores.

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de formação de grupos com 8 (oito) moradores para SRTs tipo I e 10 (dez) moradores para SRTs tipo II, o repasse do recurso de custeio mensal poderá ocorrer respeitando as sugestões descritas a seguir:

Nº de Moradores	SRT tipo I			Nº de Moradores	SRT tipo II		
	Serviço	Profissional	Total		Serviço	Profissional	Total
4	4.000,00	1.000,00	5.000,00	4	5.000,00	3.000,00	8.000,00
5	4.625,00	1.625,00	6.250,00	5	6.000,00	4.000,00	10.000,00
6	5.250,00	2.250,00	7.500,00	6	7.000,00	5.000,00	12.000,00
7	5.875,00	2.875,00	8.750,00	7	8.000,00	6.000,00	14.000,00
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00	8	9.000,00	7.000,00	16.000,00
				9	10.000,00	8.000,00	18.000,00
				10	12.000,00	8.000,00	20.000,00

**7.7. VALOR FINAL ESTIMADO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDDE MORADORES	VALOR COM BASE NA PORTARIA	VALOR TOTAL MENSAL R\$
------	----------------	-----------------	----------------------------	------------------------

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

1	MORADORES DO TIPO 1	30	1.250,00	37.500,00
2	MORADORES DO TIPO 2	10	2.000,00	20.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO				57.500,00
TOTAL ESTIMADO GLOBAL PARA 12 MESES R\$				690.000,00

7.7.1 No item 1) moradores do tipo 1 – o calculo realizado foi com base em numero de moradores no total de 08 dividido pelo total estabelecido de moradia ou seja na portaria nº 3090, o valor Total é de R\$ 10.000,00 dividido por 08 moradores o valor unitário encontrado é de R\$ 1.250,00.

7.7.2 No item 2) moradores do tipo 2 – o calculo realizado foi com base em numero de moradores no total de 10 dividido pelo total estabelecido de moradia ou seja na portaria nº 3090, o valor Total é de R\$ 20.000,00 dividido por 10 moradores o valor unitário encontrado é de R\$ 2.000,00.

#### 7.8. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

7.9. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

7.10. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da prestação para manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico será repassado a vencedora em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a prestação de contas por parte da entidade selecionada à Secretaria Municipal de Saúde deverá **ocorrer em até 30 dias após a data do recebimento do repasse pelo contratante.**

8.2. O pagamento do objeto contratado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e aceite da para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

8.4. Na ocorrência de rejeição da(s) prestação de serviço pelo Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Contratada deverá apresentar a Prestação de contas em até 30 dias após a data do recebimento do repasse pelo contratante:

9.1.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- Conciliação bancária;
- Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE – CONTRATO Nº XX/2022", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

**9.2.** O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

**9.2.1.** A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

**9.2.1.1.** A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

## **10. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

**10.1.** O conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente e dividido em dois envelopes distintos, contendo os documentos relativos a documentos de habilitação e Proposta de preços, respectivamente:

### **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**PROJETO:.....**

**CNPJ DA PROPONENTE:.....**

### **ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE TRABALHO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº XX/2022 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**PROJETO:.....**

**CNPJ DA PROPONENTE:.....**

## **11. CONTEÚDO DO ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em cartório competente;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório competente;

**c)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: O objeto social da entidade deverá ser compatível com o objeto deste edital.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

### **11.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado.
  - c.3)** Prova de regularidade, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

### **11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.
  - a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **11.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura do contrato (nome, estado civil, cargo ou função, RG e CPF).
- b)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- c)** Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d)** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Municipal sede da licitante.
- e)** Declaração de possuir profissional(is) de nível superior, vínculo empregatício do profissional(is) e respectivos registros e de regularidade do(s) profissional(is);
- f)** Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, não terão qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública.
- g)** Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho de Assistência Social, quando for o caso.

### **11.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.4.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando

---

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

certo que nenhum documento será autenticado por servidor (a), pelo pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio, tendo em vista a celeridade inerente ao certame;

**11.4.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**11.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**11.4.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.4.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

## **12 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 Um requisito para o credenciamento será a realização de visita técnica especializada (sem aviso prévio) a empresa submetida ao processo de credenciamento, para que seja avaliado se a mesma disponibiliza as condições técnicas e estruturais necessárias para prestação do serviço.

## **13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

O critério de desempate será verificado o maior tempo de experiência do CREDENCIADO na área educacional, na etapa da Educação Infantil e a Territorialidade, compatível com o objeto pretendido.

## **14. CONTEÚDO DO ENVELOPE 2: PROPOSTA DE TRABALHO**

**14.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

**a)** razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

**b)** a proposta deverá seguir **obrigatoriamente** o Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme descrito no **ITEM 7 do EDITAL**.

## **15. DA AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** Para avaliação e classificação, a Comissão Julgadora será a responsável pela análise global das propostas, **considerando as Propostas apresentadas, documentos de habitação e visita Técnica sem comunicação prévia**, conforme consta do edital.

## **16. DA COMISSÃO JULGADORA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**16.1.** O Sr. Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE designará, mediante publicação de portaria, a comissão julgadora do presente certame, a qual será composta, no mínimo, por 03 membros, sendo:

**16.1.1.** 03 (três) servidores da Secretaria da Saúde, sendo um deles designado como presidente;

**16.2.** A comissão classificará as propostas dos proponentes, analisando **as Propostas apresentadas, documentos de habitação e visita Técnica sem comunicação prévia**, conforme consta do edital, tudo isso obedecendo os critérios estabelecidos no presente edital. O trabalho da comissão julgadora será considerado de relevante função pública, não sendo devido aos seus membros nenhuma espécie de gratificação ou remuneração específica pelos trabalhos.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

## **17 DOS RECURSOS:**

17.1 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Credenciamento, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, das 08h00min às 12h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no setor do Gabinete, localizada na Praça vice Presidente José Alencar, s/n – Tel.: (79) 3256-4246 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, saude@socorro.se.gov.br.

17.1.1 - O recurso será dirigido à Presidência da Comissão Especial, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessária ficando a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro obrigada a fornecê-las imediatamente.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

18.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

18.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

16.3.1 - advertência;

18.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

18.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

18.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) no ato do pagamento.

18.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

---

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

18.3.3 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

18.3.4 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente durante o período de contratação e terão a seguinte classificação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2133 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 5.600.000,00

2137 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 1.000.000,00

2140 – OUTROS RECURSOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 100.000,00

2293 – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 550.000,00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSOS:** 1500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

## **20 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1 – O Contrato decorrente do presente Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, minuta contratual, anexo, documentos, as propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

21.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas no edital no caso de não comparecimento. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

21.3. A licitante declarada vencedora deverá qualificar, na assinatura do contrato, os profissionais (is) da seguinte forma:

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

**a)** comprovar vínculo empregatício, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa ou proprietário, ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo);

**b)** comprovar registro e regularidade, através de documento pessoal do responsável técnico pelos serviços.

**21.4.** O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal (circulação local), jornal de grande circulação (SE), site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**21.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**21.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**22.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**

**ANEXO – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO – MODELO MINUTA CONTRATUAL**

### **23. DO FORO**

**23.1.** Para dirimir toda e quaisquer questões que derivar deste Edital e seus anexo e ainda do futuro Contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de janeiro de 2022.

**LARISSA DO NASCIMENTO FONSECA FERNANDES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022**  
**ANEXO – MODELO DE PROPOSTAS**

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

A/C Sr(a). Presidente da Comissão

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av.

inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente CREDENCIAMENTO, propõe a esse Município a prestação do serviço pleiteado, do objeto deste edital, nas seguintes condições:

VALOR FINAL ESTIMADO PROPOSTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDDE MORADORES	VALOR COM BASE NA PORTARIA	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	MORADORES DO TIPO 1	30	1.250,00	R\$ 37.500,00
2	MORADORES DO TIPO 2	10	2.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO				57.500,00
TOTAL ESTIMADO GLOBAL PARA 12 MESES R\$				690.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com as exigências editalícias, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022**  
**ANEXO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

AO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS  
Praça Vice Presidente Jose Alencar, s/n Centro  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CRENCIAMENTO n° XXX/20XX/ FMS /NS SOCORRO**

A **(nome da empresa, endereço completo, CNPJ/MF)**, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o **CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX/ FMS/NS SOCORRO**.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 20XX

**(Nome e assinatura do Responsável Legal do interessado)**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022**  
**ANEXO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE EMPREGADOS MENORES**

AO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS  
Praça Vice Presidente Jose Alencar, s/n Centro  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - ESTADO DE SERGIPE**

**Ref.: CREDENCIAMENTO nº XXX/20XX/ FMS /NS SOCORRO**

A (*nome da empresa licitante*), por seu representante legal, infra-signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja credenciado no procedimento administrativo em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de ..... de 20XX.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal do interessado)**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022** **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /20XX**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX E A INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXX, E NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através do Fundo Municipal da Saúde, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.113.056/0001-39**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do R. G. nº XXXXXXXXX-SSP/SE, doravante denominada, doravante denominada CONTRATANTE, a firmar este ajuste, e, a empresa ou o profissional [.....], pessoa jurídica/física de direito privado, situada na [.....], na cidade de [.....], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [.....], doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Credenciamento nº XX/20XX, processo de Inexigibilidade Nº XXXX, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - objeto deste chamamento público a convocação de entidade sem fins lucrativos especializada em Atenção a Saúde Mental com ênfase em dispositivo de desinstitucionalização para fazer a manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico bem como manter e gerir moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipos I e II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do Credenciamento correrão sob as seguintes dotações Orçamentárias para os exercícios de 20XX/20XX.

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 41062 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2133 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

**SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 5.600.000,00**

**2137 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 1.000.000,00**

**2140 – OUTROS RECURSOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS**

**SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 100.000,00**

**2293 – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC**

**SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 550.000,00**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

**FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.**

**1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, a ser expedida, quando, da assinatura deste Contrato.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor estimado mensal de R\$ **XXXXXXXXXX**, e **valor anual de R\$ XXXX**.

4.1. O pagamento da prestação para manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico será repassado a vencedora em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a prestação de contas por parte da entidade selecionada à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data do recebimento do valor.

4.2. O pagamento do objeto contratado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e aceite da para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) prestação de serviço pelo Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

5.1 - Os valores estipulados na Art. 4º, da portaria 3.090 de Dezembro de 2011, serão revistos, em caso de alteração pelo Ministério da Saúde, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços no [.....local e horário indicado na carta de apresentação.....], para atendimento dos pacientes (munícipes) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.7 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

6.8. A Contratada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 40 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

6.9. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência/projeto básico anexo ao edital.

6.10. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Contratado na quantidade mínima especificada no Projeto Básico/Termo de referência; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Contratada.

6.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato;

6.12 A CONTRATADA Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

6.13 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e avaliação da Contratante, e de Auditores e Fiscais do TCE correspondentes aos processos, aos documentos e à informações referentes a esse Instrumento Contratual, junto as instalações da Contratada;

6.14 A CONTRATADA se responsabilizara pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos Recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme o caso;

6.15 A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

6.16 A CONTRATADA Identificar o numero do Contrato no corpo dos documentos da despesa, e em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Contratante, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

6.17 A CONTRATADA deverá divulgar esse Contrato em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: “data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONTRATANTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

6.18 A CONTRATADA deverá comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

6.19 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Contrato e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal nº 2518 de 25 de Março de 2015;

6.20 A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não;

6.21 A CONTRATADA deverá observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

6.22 A CONTRATADA deverá comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do CONTRATO, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

6.23 A CONTRATADA deverá aplicar os recursos repassados pela Contratante os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do pagamento;

6.24 A CONTRATADA deverá comprovar a existência de conta bancária específica exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Contrato nesta conta bancária;

6.25 A CONTRATADA deverá não aplicar taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

6.26 A CONTRATADA deverá ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescente decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

6.27 A CONTRATADA deverá promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

6.28 A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente e de forma integral no final do Contrato todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

6.29 A CONTRATADA deverá efetuar a cotação e pesquisa de preços conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

6.30 A CONTRATADA deverá manter-se adimplente com o Poder Público como CONTRATADA, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

6.31 A CONTRATADA deverá Comunicar a CONTRATANTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu estatuto;

6.32 A CONTRATADA deverá Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal e de Assistência Social;

6.32.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;

**6.33 Informar o endereço do imóvel;**

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39

---



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**6.33.1.** A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Contratante, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao edital.

**6.34. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;**

**6.35. Guarnecer o imóvel;**

**6.36. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;**

**6.37.** O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

**6.38.** A Contratada deverá manter na moradia, no mínimo:

**6.38.1.** 03 (três) cuidadores diurnos no mínimo em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

**6.38.2.** 02 (dois) cuidadores no mínimo no período noturno, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 6.38.1.

**6.38.3.** 01 (um) profissional de enfermagem, (Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

**6.39** 01 motorista diurnos no mínimo em regime de 44 horas semanais;

**6.40** 01 Assistente social diurnos no mínimo em regime de 30 horas semanais

**6.41.** 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência/projeto básico.

**6.42 Da caracterização sobre a Ambientação**

**Os SRTs devem contar com os seguintes ambientes:**

- **Espaço de Acolhimento de usuários, familiares e visitantes:** sala para recebimento de visitas do morador e/ou seus familiares/acompanhantes. Diferente de uma sala trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam ao SRT. Sala ou espaço para reuniões, assembleia de moradores, atividades coletivas. Importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, minigrupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, TV, DVD, armário para recursos terapêuticos.

- **Quarto com acomodações individuais e espaço para guarda-roupas e pertences do morador:** cada quarto deve comportar no máximo duas/três pessoas. Ter espaço suficiente para armários individuais e outros objetos pessoais. Deve ter privacidade, fechamento simples e devem garantir a apropriação e subjetivação dos espaços.

- **Banheiros com chuveiros e adaptações necessárias para pessoas com deficiência:** o número de sanitários e chuveiros deverá ser um para cada seis moradores. Deve conter no mínimo 01 sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.

- **Sala de estar:** espaço acolhedor, com sofás, cadeiras e/ou poltronas, para a convivência e lazer dos usuários. É importante que esse ambiente seja agradável constituído como um dos locais de compartilhar cenas cotidianas entre os que habitam o SRT.

- **Almoxarifado:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.). Pode ser anexa à lavanderia. Com acesso aos moradores a fim de que partilhem o cuidado do SRT.

- **Refeitório:** o refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

- **Copa/Cozinha:** poderá ser para preparo de todas as refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações com os moradores.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

- **Banheiro com vestiário para os cuidadores:** banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários.
- **Lavanderia:** é uma área de serviço, em que haja espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar, com acesso para os moradores.
- **Abrigo externo de resíduos sólidos:** área para descarte de lixo doméstico.
- **Espaço de convivência:** área aberta, espaço de encontros de usuários, familiares e cuidadores, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, “bate-papos”, realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e agradável que permita encontros informais.
- **Quarto de plantão (Sala de repouso profissional):** ambiente com beliche, e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal.
- **Disponibilidade de carro por pelo menos 3 turnos na semana:** com vistas a realização de atividades de reinserção social previstas na ficha de acompanhamento.

#### **6.43. Os profissionais mencionados deverão:**

##### **6.43.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;**

**6.43.2.** Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

**6.44.** A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Contratada. A Contratada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

**6.45.** A Contratada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

**6.46.** A Contratada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

**6.47.** Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência/projeto básico anexo ao edital;

**6.47.1.** Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

**6.48.** Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

**6.49.** Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**6.49.1.** Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

**6.50.** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

**6.51.** A Contratada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, estabelecidos por protocolos de tratamento.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

- 6.52.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 6.53.** Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- 6.54.** Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;
- 6.54.1.** Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste convênio poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;
- 6.54.2.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;
- 6.54.3.** As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.
- 6.55.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação em impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.
- 6.56.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
- 6.57.** Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;
- 6.58.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;
- 6.59.** Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade Nossa Senhora do Socorro/SE, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- 6.60.** Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 6.61.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 6.62.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 6.63.** Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- 6.64.** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- 6.65.** Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 6.65.1.** Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 6.66.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**6.67.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

**6.68.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;

**6.69.** Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

**6.71.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

**6.72.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Contratada.

**6.73.** Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

**6.74.** Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Contratada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

**6.74.1.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

6.8 Evidenciamos que num primeiro momento o processo é para 40 moradores, todavia, existe a possibilidade de alteração contratual para atender a um numero maior de pacientes onde caso ocorro as partes decidiram juntas por um acréscimo.

## **CLÁUSULA SETIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **7.1. A Contratada deverá apresentar em até 30 dias da data do repasse pela Contratante:**

**7.1.1.** Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE – CONTRATO Nº XX/2022", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)  
l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

**7.2.** O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

**7.2.1.** A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

**7.2.1.1.** A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

#### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

**8.2.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

**8.3.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

**8.4.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

9.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

9.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

9.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) no ato do pagamento.

9.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

9.3.3 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

9.3.4 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### **CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

10.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10.3 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

- a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;
- b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;
- c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do edital XXX/2022 e do presente instrumento);
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

11.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Credenciamento nº XXX/20XX, no Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXX.

11.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

11.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

11.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39

---



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

11.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL**

12.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – (SE) XX de XXX de 20XX.

**CONTRATANTE:** **Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)3256-4246 - saude@socorro.se.gov.br  
CNPJ: 06.113.056.0001-39